



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C.E.P. 13450-801

000013

LEI Nº 2188 DE 20 DE MARÇO DE 1996

"Altera o artigo 177 do Código de Obras, que regulamenta a construção de calçadinhas"

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, SP., no uso das atribuições a si conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 177 da Lei nº 2149/95 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 177 Fica obrigada a construção de calçadas e muros em imóveis edificados ou não, localizados em vias públicas pavimentadas e entregues há mais de 01 (um) ano.

§ 1º Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução de muro ou calçada, total ou parcialmente, quando por ela danificado para a execução de obras ou serviços públicos de sua responsabilidade e, em sendo o dano causado por particular, ficará a reconstrução do muro ou calçada a cargo do proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel.

§ 2º As calçadas deverão ser revestidas de:

- I - mosaico português, com desenhos de acordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura;
- II - de concreto, respeitando as seguintes especificações:

a) espessura mínima de 06 (seis) centímetros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C.E.P. 13450-901

00004

- b) nos trechos de acesso de veículos, que exigem maior resistência, deverá garantir uma espessura mínima de 10 (dez) centímetros;
- c) a superfície do passeio deverá ser plana e o seu acabamento, com desempenadeira de madeira para não torná-la escorregadia.

III - material de maior resistência nos locais em que se fizerem necessários e, ainda, outros materiais, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 3º O revestimento previsto no inciso II do parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos seguintes bairros: 31 de Março, São Joaquim I, São Joaquim II, Jardim Batagin, Jardim Icarai, Parque Residencial do Lago, Parque Eldorado, Loteamentos Industriais, Parque Zabani, Jardim Europa III, Jardim Europa IV, Conjunto Habitacional Roberto Romano, Conjunto Habitacional "Prefeito Ângelo Giubbina", Conjunto Habitacional dos Trabalhadores, Jardim das Laranjeiras, Jardim das Orquídeas, Jardim Barão, Jardim Vista Alegre, Jardim Rosemary, Parque Planalto, Parque Residencial Frezzarin, Santa Rosa II, Parque Olaria e Parque Residencial Rochele, Vila Lola, Vila Diva, Planato do Sol, Cidade Nova II e Jardim Jerivá.

§ 4º Os muros deverão ter altura mínima de 1,70 metros, podendo ser substituídos por gradil de mesma altura ou, ainda, por outros critérios autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º As calçadas quando construídas reservarão espaços para plantio de árvores, que será executado através da Secretaria de Obras e Viação, ou pelos proprietários dos imóveis, se assim o requererem, e, se deferido, terão a faculdade de plantar árvores frutíferas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL
C.E.P. 13450-901

000015

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de março de 1996.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

